

**DECRETO Nº 268/2020**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS  
RELACIONADOS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AVELINO MENEGOLLA**, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III, VIII da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, estabelece que os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

**Considerando** a Portaria SES nº 824, de 27 de outubro de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que define critérios de segurança sanitária a serem aplicados para a realização de eventos relacionados às eleições municipais 2020, em primeiro e segundo turno;

**DECRETA:**




**Art. 1º** Os eventos relacionados às eleições municipais 2020 no âmbito do Município de Xanxerê deverão obedecer às regras previstas na Portaria SES nº 824, de 27 de outubro de 2020, do Secretário de Estado da Saúde. Parágrafo único: A realização de eventos desta natureza independe de qualquer autorização da vigilância sanitária, desde que respeitadas as regras sanitárias previstas na referida portaria.

**Art. 2º** A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias impostas aos eventos eleitorais é de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária nos termos da Lei Estadual n. 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 29 de outubro de 2020.



**AVELINO MENEGOLLA**  
Prefeito Municipal